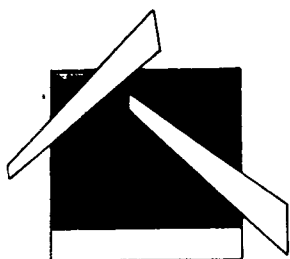


Lei 8048



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

MENSAGEM Nº 0014/97

DATA 07 / 05 / 97

PROJETO DE LEI Nº 135/97

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ASSUNTO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 8048 DE 24 / 07 / 97 ()

DOM Nº 11161 DE 08 / 08 / 97

DOM Nº 11224 de 06.11.97 Republicada por incorreção .
Arquivo 17.01.98

DIGITALIZADO

EM: 24.12.00

Roberta
FUNCIONÁRIO



Lei: 080481997
Projeto: 01351997
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: COMAN





FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLV

FORTALEZA, 06 DE NOVEMBRO DE 1997

Nº 11224

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8048 DE 24 DE JULHO DE 1997

Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, de acordo com o que dispõe os arts. 225 da Constituição Federal e 194 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. Art. 2º - O COMAM, como órgão colegiado, diretamente vinculado ao Prefeito Municipal, atuará em nível consultivo e de assessoramento do Chefe do Poder Executivo, em questões relativas à política municipal do meio ambiente na área do Município de Fortaleza. Art. 3º - Ao COMAM compete: I. deliberar sobre as diretrizes gerais da política municipal de meio ambiente; II. acompanhar a implantação e execução da política referida no inciso anterior; III. colaborar com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT, e com outros órgãos públicos e particulares na solução dos problemas ambientais do Município; IV. definir medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo visando a preservação do meio ambiente; V. estimular a realização de campanha educativa, para mobilização da opinião pública, em favor da preservação ambiental; VI. promover e estimular a celebração de convênios, ajustes e acordos, com entidades públicas e privadas para execução de atividades ligadas aos seus objetivos; VII. promover e estimular a celebração de consórcio intermunicipal, visando à preservação da vida ambiental das bacias hídricas que ultrapassem os limites do Município de Fortaleza; VIII. aprovar previamente o licenciamento de atividades, de obras, de arreamento ou parcelamento do solo, localizados ou lindeiros em áreas de proteção dos recursos hídricos; IX. propor normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas a utilização, preservação e conservação dos recursos ambientais; X. manter intercâmbio com órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, objetivando a troca de subsídios técnicos e informações pertinentes a defesa do meio ambiente; XI. promover ampla divulgação de conhecimentos e medidas sobre a preservação do meio ambiente, inclusive com realização de eventos, previamente programados, nos estabelecimentos de ensino implantados no Município de Fortaleza. Art. 4º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT, suprirá o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, dos recursos financeiros, humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento. Art. 5º - Compõem o COMAM, como Conselheiros, os titulares ou representantes dos seguintes órgãos e entidades: I - Como membros natos: a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT; b) Instituto de Planejamento do Município - IPLAM; c) Procuradoria Geral do Município - PGM; d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS; e) Coordenadoria de Habitação e Trabalho da SMDS; f) Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB; g) Secretarias Executivas Regionais - SER; h) Empresa Técnica de Transportes Urbanos SA - ETTUSA; i) Fundação Cultural de Fortaleza; j) Coordenadoria do Meio Ambiente e Controle Urbano da Secretaria Municipal Desenvolvimento Territorial - SMDT. II - Como Membros representantes: a) Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE; b) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; c) Comissão do Meio Ambiente e Urbanismo da Câmara Municipal de Fortaleza; d) Universidade Federal do Ceará - UFC; e) Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB; f) Associação dos Geógrafos do Brasil - AGB; g) Sociedade Cearense de Defesa da Cultura do Meio Ambiente - SOCEMA; h) Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC; i) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES; j) Associação Comercial do Ceará - ACC; k) Associação das Empresas Construtoras do Estado do Ceará - ASSECON, e Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará - SINDUSCON, em sistema de rodízio,

iniciando pela ASSECON; l) Associação Cearense dos Engenheiros Civis - ACEC; m) Procuradoria da República no Estado do Ceará; n) Federação dos Bairros e Favelas de Fortaleza - FBFF; o) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. III - Como membros convidados: a) Entidades representativas da sociedade civil, com reconhecida atuação em ecologia e meio ambiente. § 1º - A Presidência do COMAM será exercida por um de seus membros, eleito juntamente com seu suplente, por maioria simples de todos os seus representantes. § 2º - O Superintendente do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos. § 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do COMAM, não será remunerado, mas considerado como prestação de serviços relevantes ao Município. § 4º - Os Conselheiros membros representantes, cada uma com seus respectivos suplentes, que terão mandatos de dois anos, serão designados por ato do Prefeito, através da indicação feita pelos dirigentes dos órgãos ou entidades representadas, podendo ser reconduzidos por igual período. § 5º - O Presidente do COMAM, por sua iniciativa ou sugestão dos membros do Conselho, poderá convidar representantes de órgãos técnicos ou especialistas para participarem de debates/seminários que promover. § 6º - Os membros convidados tomarão conhecimento das reuniões por convite prévio do COMAM, contendo o assunto a ser tratado e a pauta da reunião, ou por solicitação da entidade interessada, através de ofício dirigido ao COMAM, devendo também receber com a devida antecedência a documentação sobre o assunto a ser tratado. § 7º - Os membros convidados não terão direito a voto. Art. 6º - A Secretaria Executiva do COMAM será exercida pela Coordenadoria do Meio Ambiente e Controle Urbano da SMDT, tendo suas atribuições definidas no Regimento Interno do referido Conselho. Art. 7º - O Secretário de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei, submeterá à deliberação do Conselho, proposta de seu Regimento Interno, a ser baixado por ato do Prefeito. Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de julho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO).

*** *** ***

LEI Nº 8074, DE 21 DE OUTUBRO DE 1997

Denomina de Arquiteto José Barros Maia um logradouro público de Fortaleza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada de Arquiteto José Barros Maia um logradouro público de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de outubro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** ***

LEI Nº 8075 de 21 DE OUTUBRO DE 1997

Institui a Semana Municipal do Excepcional.

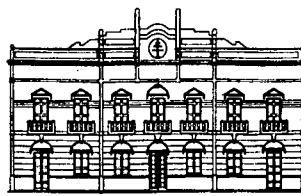
O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza decreta e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal do Excepcional, sempre compreendida entre os dias 21 e 28 de agosto. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de outubro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** ***

LEI Nº 8076 DE 21 DE OUTUBRO DE 1997

Estabelece a realização de pesquisa em cada região administrativa de Fortaleza, visando identificar potencialidades da economia local.

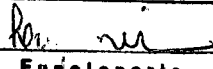
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da Fundação Municipal de Profissionalização, Geração de



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº **0014**/97

18

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	Nº. 368
DATA:	08 / 05 / 97
HORA:	14:45
	
Funcionario	

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei de criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM.

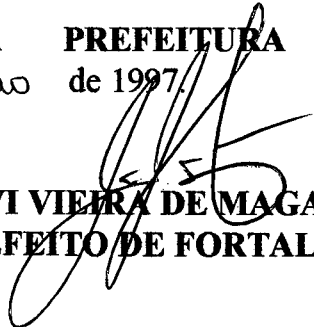
A criação desse Conselho atende ao que preconizam o art. 225 da Constituição Federal e o art. 207, da Lei Orgânica do Município, ao estabelecer que o licenciamento de atividades, de obras, de arruamento ou parcelamento do solo potencialmente poluidores depende de aprovação prévia do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Ressalte-se, também, que as políticas, Federal e Estadual, relativas a esse setor, incentivam a instalação, nos municípios, de órgãos auxiliares para a preservação da ecologia e do meio ambiente.

O COMAM conferirá representatividade, de forma paritária, a entidades do Município e da sociedade civil, congregando as mais expressivas instituições com interferência na área como se vê no art. 4º do Projeto. Além do mais, favorecerá o intercâmbio e a cooperação entre essas entidades e se tornará em instrumento ágil e eficaz em defesa do meio ambiente da Cidade.

Entendo que o Projeto em tela consulta intimamente o interesse público pelo que espero mereça a devida aprovação dessa Eg. Câmara Municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, em 07 de maio de 1997.

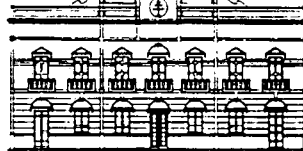

JURAVI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

Exmo. Sr.

Vereador Acilon Gonçalves Pinto Júnior

DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

3

LEI Nº **8048**

DE

24

DE julho

1997

Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, de acordo com o que dispõem os arts. 225 da Constituição Federal e 194 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

Art. 2º - O COMAM, como órgão colegiado, diretamente vinculado ao Prefeito Municipal, atuará em nível consultivo e de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo, em questões relativas à política municipal do meio ambiente na área do Município de Fortaleza.

Art. 3º - Ao COMAM compete:

I - Propor diretrizes gerais da política municipal do meio ambiente;

II - Acompanhar a implantação e execução da política referida no inciso anterior;

4

III - Colaborar com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio-Ambiente - SMDT, e com outros órgãos públicos e particulares na solução dos problemas ambientais do Município;

IV - Definir medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo visando a preservação do meio ambiente;

V - Estimular a realização de campanha educativa, para mobilização da opinião pública, em favor da preservação ambiental;

VI - Promover e estimular a celebração de convênios, ajustes e acordos, com entidades públicas e privadas para execução de atividades ligadas aos seus objetivos;

VII - Promover e estimular a celebração de consórcio intermunicipal, visando à preservação da vida ambiental das bacias hídricas que ultrapassem os limites do Município de Fortaleza;

VIII - Aprovar previamente o licenciamento de atividades, de obras, de arruamento ou de parcelamento do solo, localizados ou lindeiros em áreas de proteção dos recursos hídricos;

IX - Propor normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas a utilização, preservação e conservação dos recursos ambientais;

X - Manter intercâmbio com órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, objetivando a troca de subsídios técnicos e informações pertinentes a defesa do meio ambiente;

XI - Promover ampla divulgação de conhecimentos e medidas sobre a preservação do meio ambiente, inclusive com realização de



5

eventos, previamente programados, nos estabelecimentos de ensino implantados no Município de Fortaleza.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio-Ambiente - SMDT, suprirá o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, dos recursos financeiros, humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 5º - Comporão o COMAM, como Conselheiros, os titulares ou representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Como membros natos:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT;

b) Instituto de Planejamento do Município - IPLAM;

c) Procuradoria Geral do Município - PGM;

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS;

e) Coordenadoria de habitação e trabalho da SMDS;

f) Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB;

g) Secretarias Executivas Regionais - SER;

h) Empresa Técnica de Transporte Urbano S/A - ETTUSA.



i) Fundação Cultural de Fortaleza;

j) Coordenadoria do Meio Ambiente e Controle Urbano da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial - SMDT.

II - Como membros representantes:

a) Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE;

b) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

c) Comissão do Meio Ambiente e Urbanismo da Câmara Municipal de Fortaleza;

d) Universidade Federal do Ceará - UFC;

e) Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB;

f) Associação dos Geógrafos do Brasil - AGB;

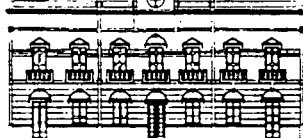
g) Sociedade Cearense de Defesa da Cultura do Meio Ambiente - SOCEMA;

h) Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC;

i) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES;

J) Associação Comercial do Ceará - ACC;





GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

7

k) Associação das Empresas Construtoras do Estado do Ceará - ASSECON, e Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará - SINDUSCON, em sistema de rodízio, iniciando pela ASSECON;

l) Associação Cearense dos Engenheiros Civis - ACEC;

m) Procuradoria da República no Estado do Ceará;

n) Federação dos Bairros e Favelas de Fortaleza - FBFF;

o) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

III - Como membros convidados:

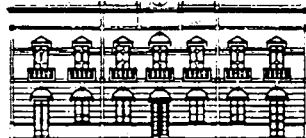
a) Entidades representativas da sociedade civil, com reconhecida atuação em ecologia e meio ambiente.

§ 1º - A presidência do COMAM será exercida por um de seus membros, eleito juntamente com seu suplente, por maioria simples de todos os seus representantes.

§ 2º - O Superintendente do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do COMAM, não será remunerado, mas considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 4º - Os Conselheiros membros representantes, cada um com seus respectivos suplentes, que terão mandatos de dois anos, serão designados por ato do Prefeito, através da indicação feita pelos dirigentes dos



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

8

órgãos ou entidades representadas, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 5º - O Presidente do COMAM, por sua iniciativa ou sugestão dos membros do Conselho, poderá convidar representantes de órgãos técnicos ou especialistas para participarem de debates / seminários que promover.

§ 6º - Os membros convidados tomarão conhecimento das reuniões por prévio do COMAM, contendo o assunto a ser tratado e a pauta da reunião, ou por solicitação da entidade interessada, através de ofício dirigido ao COMAM, devendo também receber com a devida antecedência a documentação sobre o assunto a ser tratado.

§ 7º - Os membros convidados não terão direito a voto.

Art. 6º - A Secretaria Executiva do COMAM será exercida pela Coordenadoria do Meio Ambiente e Controle Urbano - SMDT, tendo suas atribuições definidas no Regimento Interno do referido Conselho.

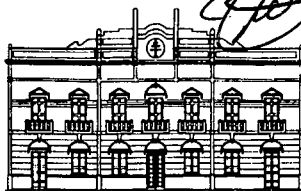
Art. 7º - O Secretário de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei, submeterá à deliberação do Conselho, proposta de seu Regimento Interno, a ser baixado por ato do Prefeito.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA/em 94 de julho de 1997.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza

Adrelo 8h 48h
17/06/97



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 13/05/97

COMISSÃO DE URBANISMO
DESIGNO O VEREADOR Francisco
Carvalho COMO RELATOR
Em 22/05/97
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 135 /1997.

Aprovado em 1ª Discussão
Em 24/06/1997

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Em 26/06/1997

Presidente

O Presidente da Comissão de Legislação
encaminha o projeto de Lei nº 135/97
para a comissão de URBANISMO E MEIO AMBIENTE
Em 20/05/97

Presidente

Cria o Conselho Municipal de Meio
Ambiente - COMAM e dá outras
providências.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 26/06/1997

Presidente

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio
Ambiente - COMAM, de acordo com o que dispõem os arts. 225 da
Constituição Federal e 194 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

Art. 2º - O COMAM, como órgão colegiado, diretamente
vinculado ao Prefeito Municipal, atuará em nível consultivo e de
assessoramento ao Chefe do Poder Executivo, em questões relativas à
política municipal do meio ambiente na área do Município de Fortaleza.

Art. 3º - Ao COMAM compete:

I - Propor diretrizes gerais da política municipal do meio
ambiente;

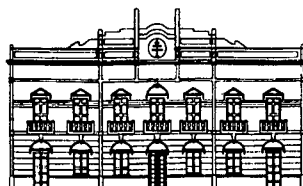
II - Acompanhar a implantação e execução da política
referida no inciso anterior;

III - Colaborar com a Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Territorial e Meio-Ambiente - SMDT, e com outros órgãos
públicos e particulares na solução dos problemas ambientais do Município;

IV - Sugerir ao Chefe do Poder Executivo medidas
destinadas a preservar o meio ambiente;

V - Estimular a realização de campanha educativa, para
mobilização da opinião pública, em favor da preservação ambiental;

VI - Promover e estimular a celebração de convênios,
ajustes e acordos, com entidades públicas e privadas para execução de
atividades ligadas aos seus objetivos;



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VII - Promover e estimular a celebração de consórcio intermunicipal, visando à preservação da vida ambiental das bacias hídricas que ultrapassem os limites do Município de Fortaleza;

VIII - Aprovar previamente o licenciamento de atividades, de obras, de arruamento ou de parcelamento do solo, localizados ou lindeiros em áreas de proteção dos recursos hídricos;

IX - Propor normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas a utilização, preservação e conservação dos recursos ambientais;

X - Manter intercâmbio com órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, objetivando a troca de subsídios técnicos e informações pertinentes a defesa do meio ambiente;

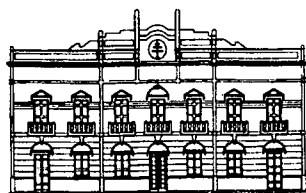
XI - Promover ampla divulgação de conhecimentos e medidas sobre a preservação do meio ambiente, inclusive com realização de eventos, previamente programados, nos estabelecimentos de ensino implantados no Município de Fortaleza.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio-Ambiente - SMDT, suprirá o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, dos recursos financeiros, humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 5º - Comporão o COMAM, como Conselheiros, os titulares ou representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Como membros natos:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio-Ambiente - SMDT;
- b) Instituto de Planejamento do Município - IPLAM;
- c) Procuradoria Geral do Município;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS;
- e) Coordenadoria de habitação e trabalho da SMDS;
- f) Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB;
- g) Secretarias Executivas Regionais - SER;
- h) Empresa Técnica de Transporte Urbano S.ª - ETTUSA.



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

II - Como membros representantes:

- a) Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE;
- b) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- c) Comissão do Meio Ambiente e Urbanismo da Câmara Municipal de Fortaleza;
- d) Universidade Federal do Ceará - UFC;
- e) Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB;
- f) Associação dos Geógrafos do Brasil - AGB;
- g) Sociedade Cearense de Defesa da Cultura do Meio Ambiente - SOCEMA;
- h) Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC;
- i) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES;
- j) Associação Comercial do Ceará - ACC;
- k) Associação das Empresas Construtoras do Estado do Ceará - ASSECON, e Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará - SINDUSCON, em sistema de rodízio, iniciando pela ASSECON;
- l) Associação Cearense dos Engenheiros Civis - ACEC;
- m) Procuradoria da República no Estado do Ceará.

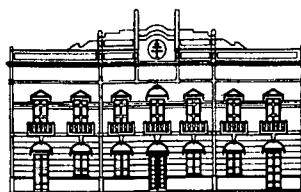
§ 1º - O COMAM será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio-Ambiente - SMDT.

§ 2º - O Superintendente do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do COMAM, não será remunerado, mas considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 4º - Os Conselheiros membros representantes, cada um com seus respectivos suplentes, que terão mandatos de dois anos, serão designados por ato do Prefeito, através da indicação feita pelos dirigentes dos órgãos ou entidades representadas, podendo ser reconduzidos.

22



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

§ 5º - O Presidente do COMAM, por sua iniciativa ou sugestão dos membros do Conselho, poderá convidar representantes de órgãos técnicos ou especialistas para participarem de debates / seminários que promover.

Art. 6º - A Secretaria Executiva do COMAM será exercida pela Coordenadoria do Meio Ambiente e Controle Urbano - SMDT, tendo suas atribuições definidas no Regimento Interno do referido Conselho.

Art. 7º - O Secretário de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei, submeterá à deliberação do Conselho, proposta de seu Regimento Interno, a ser baixado por ato do Prefeito.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

mensagem

PARECER

À EMENDA ADITIVA Nº001 AO PROJETO DE LEI 135/97

Coube-nos relatar a emenda de autoria do Ilustre Ver. Walter Cavalcante que acrescenta, como membro nato do COMAM, o titular ou representante da Fundação Cultural de Fortaleza.

A iniciativa apresenta-se regular sob o ponto de vista formal, bem como conveniente e oportuna no tocante ao seu mérito.

Isto posto, recomendamos sua aprovação.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES EM 16 DE JUNHO DE 1997

A ORDEM DO DIA

VEREADORA MAGALY MARQUES

Presidente

(PRESIDENTE).



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA 27/05/97

Aprovado em 1ª Discussão
Em 24/06/97

47

Presidente

Presidente

EMENDA ADITIVA Nº 001 /97 AO PROJETO DE LEI Nº 0135/97

Art.5º - Comporão o COMAM, como conselheiros,
os titulares ou representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Como membros natos:

Acrescentar ao art.5º item i) Fundação Cultural de Fortaleza.

Aprovado em 2ª. Discussão
Em 26/06/97

Presidente

Fortaleza, 20 de maio de 1997

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 26/06/97

Vereador Walter Cavalcante

Presidente

COMISSÃO DE	<u>Urbanismo</u>
DESIGNO O VEREADOR	<u>Antônio</u>
<u>Antônio</u>	COMO RELATOR
Em <u>28/05/97</u>	
Presidente	

Maria Rosa M. Moreira
MR. DEPT. LEGISLATIVO
20.05.97

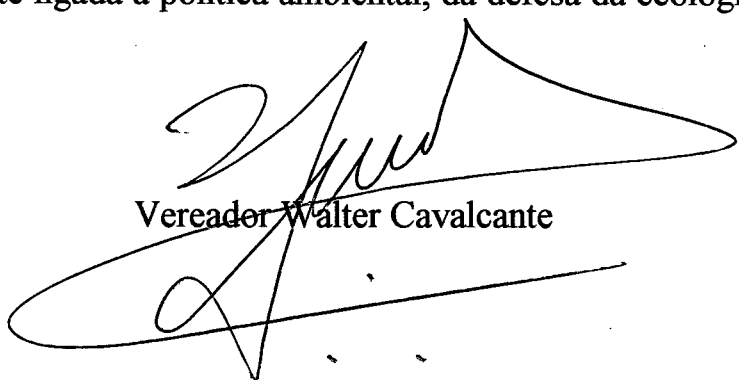


CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

48

JUSTIFICATIVA

A Fundação Cultural de Fortaleza é um órgão de coordenação da política cultural da Prefeitura Municipal de Fortaleza, portanto bastante ligada à política ambiental, da defesa da ecologia e do meio ambiente.


Vereador Walter Cavalcante


Maria Roca M. L. Moreira
Dir. DEPT. LEGISLATIVO

COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

55

A ORDEM DO DIA

PARECER
A EMENDA Nº 003/97 AO PROJETO DE LEI Nº 135/97

17.06.97
Presidente

O Vereador Acilon Gonçalves submeteu a apreciação do Plenário a Emenda 003/97 ao incluso Projeto de Lei que nº 135/97.

Consideramos oportuna a iniciativa do ilustre vereador.

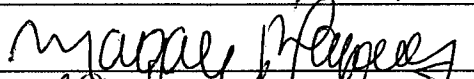
Ante ao exposto, somos favoráveis a aprovação do projeto.

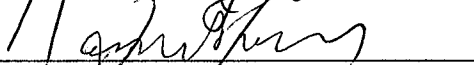
Esperamos a aprovação unânime dos senhores Vereadores.

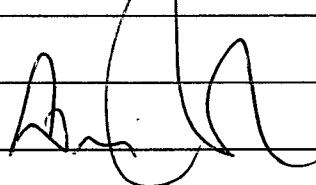
É o nosso Parecer.

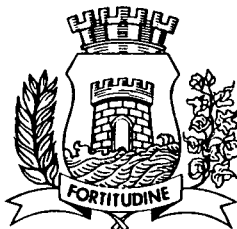
Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de
Fortaleza, em 16 de junho de 1997.


Relator







Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

54

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA:...../...../.....

EMENDA N.º 003 /97 Ao Projeto de lei nº 135/97

Presidente

AO PROJETO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMAM

O parágrafo primeiro do Art. 5.º terá a seguinte redação:

A Presidência do COMAM será exercida por um de seus membros, eleito juntamente com seu suplente, por maioria simples de todos os seus representantes”.

Aprovado em 1.ª Discussão
Em 24/06/1997

Acilon Gonçalves
Acilon Gonçalves
Vereador

Presidente

Aprovado em 2ª. Discussão
Em 26/06/1997

[Assinatura]
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 26/06/1997

[Assinatura]
Presidente

COMISSÃO DE	<i>[Assinatura]</i>
DESIGNO O VEREADOR	<i>[Assinatura]</i>
<i>[Assinatura]</i>	COMO RELATOR
Em 28/05/97	<i>[Assinatura]</i>
	Presidente

[Assinatura]
Marta Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPT. LEGISLATIVO
20.05.97

Camara Municipal de Fortaleza
PLENÁRIO JOSÉ BARROS DE ALENCAR

Sala das Comissões em

24/06/97

1º DISCURSO

Folha de Votação em 003/97 a 14/05/97

Nº.	VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇA O	AUSENTE
1.	ACILON GONÇALVES	1			
2.	ADELMO MARTINS		1		
3.	AFRANIO MARQUES				
4.	AGOSTINHO MOREIRA		1		
5.	ALBERTO QUEIROZ				56
6.	ALMEIDA DE JESUS	1			
7.	AMILTON GOMES			1	
8.	ATILA BEZERRA			1	
9.	CARLOS MESQUITA		1		
10.	CID MARCONI				
11.	DURVAL FERRAZ	1			
12.	EDGAR MENDES				
13.	ELPIDIO NOGUEIRA	1			
14.	FRANCISCO CAMINHA	1			
15.	FRANCISCO LOPES	1			
16.	FRANCISCO MATIAS	1			
17.	GLAUBER LACERDA				
18.	HEITOR FERRER				
19.	IDALMIR FEITOSA	1			
20.	IVA MONTEIRO				
21.	JOSE CARLOS		1		
22.	JOSE MARIA COUTO				
23.	LAVOISIER FERRER		1		
24.	LUCILVIO GIRA0		1		
25.	LUIZ ARRUDA	1			
26.	LUIZIANNE LINS	1			
27.	MACHADINHO NETO				
28.	MAGALY MARQUES	1			
29.	MARCUS TEIXEIRA		1		
30.	MARIA JOSE OLIVEIRA				
31.	MAURILIO ASSENCIO				
32.	MOREIRA LEITAO	1			
33.	NARCILIO ANDRADE		1		
34.	NELSON MARTINS	1			
35.	PATRICIA GOMES	1			
36.	PAULO MINDELLO	1			
37.	SERGIO BENEVIDES		1		
38.	SERGIO NOVAIS	1			
39.	SILVIO FROTA				
40.	WALTER CAVALCANTE		1		
41.	WILLAME CORREA				

APROVADO
EM 24/06/97

SUPLENTE EM EXERCÍCIO

1. 42	MARTINS NOGUEIRA				
2. 43	TIN GOMES				
3. 44	WILFRED ANDRADE	1			

12 10

02
Johann
52

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 33/03/97



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

50

EMENDA ADITIVA Nº 005 /97
AO PROJETO DE LEI Nº 135/97

Aprovado em 1ª Discussão
Em 24/06/1997

Acrecenta-se ao Art. 59 o que se segue:

Aprovado em 2ª Discussão
Em 26/06/1997

I COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL I - Como membros natos:

Em 26/06/1997

Presidente

- a) _____
b) _____
c) _____

d) _____

i) Coordenadoria do Meio Ambiente e Controle Urbano SMOT

II - Como membros representantes:

- a) _____
b) _____
c) _____

m) _____

n) Federação dos bairros e favelas de Fortaleza.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de maio de 1997.

Vereador José Maria Couto

JUSTIFICATIVA

Entendemos por ser um Órgão eminentemente técnico, não poderíamos deixar de incluir estes membros para melhor contribuir nas decisões do aludido Conselho.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR
de Jesus COMO RELATOR
Em 30/05/97
Presidente

Maria Rosa
DEPT. LEGISLATIVO
22.05.97



COMISSÃO DE URBANISMO
PARECER CONTRÁRIO AO PARECER
EM 16 / 06 / 97

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

49

A ORDEM DO DIA

PARECER
EMENDA Nº 005 / 97

AO PROJETO DE LEI Nº 135 / 97, Oriundo da mensagem Prefeital nº 0014 / 97.

Presidente

Submeteu o vereador JOSÉ MARIA COUTO; a apreciação do plenário, incluso projeto de emenda aditiva ao projeto de lei nº 135 / 97, oriundo da mensagem Prefeital nº 0014 / 97, onde propõe, seja acrescentado ao Art. 5º como membro nato, a coordenadoria do meio ambiente e controle urbano da SMDT, e como membro representante a Federação dos Bairros e Favelas de Fortaleza.

Louve-se a proposta do nobre vereador, dado a relevância da participação no colegiado do COMAM, da citada coordenadoria da SMDT como órgão Técnico de controle e avaliação; bem como da Federação dos Bairros e Favelas de Fortaleza; pela sua representatividade junto a população.

O acréscimo proposto; vem suprir lacuna no colegiado, que porventura viesse acontecer, quer de natureza técnica, ou de participação popular.

Atendidas as exigências legais para viabilizar a referida emenda, no que determina a lei orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza; somando-se a tudo isto já explicitado, à justificativa da referida emenda; somos de parecer FAVORÁVEL ao tramite do processo legislativo da emenda em apreço, na certeza da aprovação unânime dos senhores vereadores.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA; em 16 de junho de 199__.

FRANCISCO ALMEIDA LIMA
Almeida do Jesus
VEREADOR - PTB

Relator

Macy Farias (Contrário parecer)

(contra o poder)

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

51

A ORDEM DO DIA

PARECER

A EMENDA Nº 006/97 AO PROJETO DE LEI Nº 135/97

17.06.97
[Signature]
Presidente

O Vereador Luiz Arruda submeteu a apreciação do Plenário a Emenda 006/97 ao incluso Projeto de Lei que nº 135/97.

Consideramos oportuna a iniciativa do ilustre vereador.

Ante ao exposto, somos favoráveis a aprovação do projeto.

Esperamos a aprovação unânime dos senhores Vereadores.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de
Fortaleza, em 16 de junho de 1997.

[Signature]

Relator

Mary Paiva
Assessora - PHS.
[Signature] psr

[Signature]

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 006 /97

Ao Projeto de Lei nº 0135/97

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: 27.10.1997

Presidente

52

Ao Projeto do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM

Aprovado em 1ª Discussão

Em 24/06/1997

Presidente

Acrescente-se ao Art. 5º

II - Como membros representantes:

a)

n) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Aprovado em 2ª Discussão

Em 26/06/1997

Presidente

LUIZ ARRUDA

Vereador-PL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 26/06/1997

Presidente

Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPT. LEGISLATIVO

23.05.97

COMISSÃO DE urbanismo
DESIGNO O VEREADOR Luiz Arruda
Nº 006 COMO RELATOR
Em 26/06/1997
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

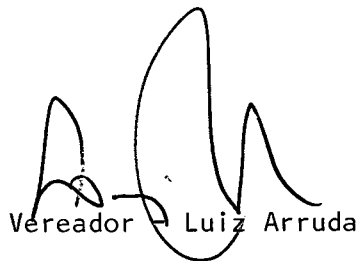
53

O CREA - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia, é o órgão mais legítimo de Engenharia, pois abrange as categorias de Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Pesca, Engenheiro Agrônomo e Arquitetura.

É também um órgão que realiza fiscalização das obras de construção.

Portanto aclama que sua presença é importante neste Conselho.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de maio de 1997.



Vereador Luiz Arruda



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

57

COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

A ORDEM DO DIA

PARECER

EMENDA Nº 008 / 97

AO PROJETO DE LEI Nº 135 / 97, Oriundo da mensagem Prefeital nº 0014 / 97.

18.06.97
Presidente

Submeteu o vereador CHICO LOPES; a apreciação do plenário, incluso projeto de emenda aditiva ao projeto de lei nº 135 / 97, oriundo da mensagem Prefeital nº 0014 / 97, onde propõe, seja acrescentado ao final do Art. 5º § 4º a expressão " por igual período " .

Louve-se a proposta do nobre vereador, dado a relevância da sua propositura, pois consideramos ser de um caráter incontestável a garantia de que a alternância e a renovação no colegiado do COMAM irá acontecer; e assim contribuir para viabilizar a participação de novos seguimentos da sociedade .

Atendidas as exigências legais para viabilizar a referida emenda, no que determina a lei orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza; somando-se a tudo isto já explicitado, à justificativa da referida emenda por parte do nobre vereador; somos de parecer FAVORÁVEL ao tramite do processo legislativo da emenda em apreço, na certeza da aprovação unânime dos senhores vereadores .

É O NOSSO PARECER .

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA; em 16 de junho de 1997 .

Francisco Almeida Lima
VEREADOR PTB

Relator

Mary Nunes (Favorel para)

Almeida de Jesus (Favorel a favor)

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda nº 008 /97

Ao Projeto de Lei nº 135/97, oriundo da Mensagem Prefeital nº 0014/97

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA 27/05/97

Presidente

Aprovado em 1ª Discussão

Em 24/06/1997

Presidente

Acréscense-se ao final do art. 5º, §4º, a expressão "por igual período".

Aprovado em 2ª Discussão

Em 26/06/1997

Presidente

Justificativa

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 26/06/1997

Presidente

A presente emenda tem o objetivo de limitar a recondução dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente a apenas uma de forma a permitir uma maior alternância na representação.

Sala das comissões, de maio de 1997.

COMISSÃO DE Urbanismo
DESIGNO O VEREADOR Almirante
da Rosa COMO RELATOR
Em 30/05/97
Presidente

Vereador Chico Lopes
Líder do PCdoB

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPT. LEGISLATIVO
26.05.97

A ORDEM DO DIA



COMISSÃO DE URBANISMO
PARECER CONTINUAÇÃO AO PARECER
EM 16 / 06
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

44

COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER A EMENDA Nº 009/97 DO PROJETO DE LEI Nº 135/97 MENSAGEM PREFEITURAL Nº 0014/97

A presente emenda do nobre Vereador Francisco Lopes objetiva conceder ao Conselho Municipal de Meio Ambiente poder de decisão sobre as questões ambientais do município de Fortaleza.

A competência do Município para a proteção ambiental agora está expressa na Constituição Federal, dentre as matérias de **interesse comum** a todas as entidades estatais, conforme dispõe o Art. 23, VI C.F..

A proteção ambiental é incumbência do Poder Público em todos os níveis de governo, e a nossa Constituição, inovadoramente, reservou as normas gerais de proteção ao Meio Ambiente para a União. (C.F., art. 24, VI e § 1º), deixando para os Estados Membros a Legislação supletiva (C.F., art. 24, § 2º), e para o Município o provimento dos assuntos locais de salubridade urbana e de bem-estar de sua comunidade, portanto, não é permitido ao COMAM, deliberar sobre as diretrizes gerais da política municipal de Meio Ambiente, como pretende a emenda em exame.

O poder de polícia exercido pelo executivo municipal, objetivando a preservação do meio ambiente, é um poder originário pleno, e quando este poder originário resolve delegar, o faz com limitação nos termos da delegação, que se caracteriza apenas por atos de deliberação, e até de execução, e não de decisão.

Louvo portanto a preocupação do nobre vereador na matéria, mas o nosso parecer é contrário à emenda.

É O PARECER.

Fortaleza, 16 de Junho de 1997

Vereador Carlos Mesquita

PSN

(CONTRA O PARECER)

(CONTINUAÇÃO DO PARECER)

(CONTRA O PARECER)

(PRESIDENTE)

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 27/05/97



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda nº 009/97

Ao Projeto de Lei nº 135/97, oriundo da Mensagem Prefeital nº 0014/97

Aprovado em 2ª Discussão
Em 26/06/1997

Presidente

Aprovado em 1ª Discussão
Em 24/06/1997

Presidente

O art. 3º, incisos I e IV passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Ao COMAM compete:

I. Deliberar sobre as diretrizes gerais da política municipal de meio ambiente;

II.

III.

IV. Definir medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo visando a preservação do meio ambiente;”

Justificativa

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 26/06/1997

Presidente

Busca a presente emenda compatibilizar a competência principal do Conselho Municipal de Meio Ambiente com as concepções mais democráticas de participação da sociedade civil. Afinal de contas quando se pretende convocar a sociedade para participar do processo de decisão na administração pública, é preciso que isto ocorra de forma efetiva e não apenas permitindo que sejam dadas opiniões sobre questões diversas, neste caso, de preservação ambiental. Portanto a presente emenda tem o objetivo essencial de possibilitar que a sociedade, junto com os demais membros do COMAM que representam órgãos do Poder Executivo, possa debater e decidir sobre as questões ambientais do município de Fortaleza.

Sala das comissões, de maio de 1997.

COMISSÃO DE Meio Ambiente
DESIGNO O VEREADOR Chico Lopes
Mensagem COM O RELATOR
Em 30/05/97
Presidente

Vereador Chico Lopes
Líder do PCdoB

Maria Rosa da L. Moreira
26.05.97

A ORDEM DO DIA



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

35

PARECER

EMENDA Nº 012 / 97

AO PROJETO DE LEI Nº 135 / 97, Oriundo da Mensagem Prefeital nº 0014 / 97 .

Submeteu o vereador FRANCISCO CAMINHA; a apreciação do plenário , incluso projeto de emenda aditiva ao projeto de lei nº 135 / 97, oriundo da mensagem Prefeital nº 0014 / 97, onde propõe, seja acrescentado ao Art. 5º inciso III e os parágrafos VI e VII, a inclusão de membros convidados no COMAM .

Louve-se a proposta do nobre vereador, dado a relevância da sua propositura, pois possibilitará e contribuirá para viabilizar a participação de novos seguimentos da sociedade, os quais mesmo sem direito a voto; não ficarão impossibilitados de fazerem chegar até os membros natos e representantes do COMAM suas aspirações de vez que ali sempre se farão representar como membros convidados; por sua representatividade, junto a sociedade.

Atendidas as exigências legais para viabilizar a referida emenda, no que determina a lei orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza; somando-se a tudo isto já explicitado , à justificativa da referida emenda por parte do nobre vereador; somos de parecer FAVORÁVEL ao tramite do processo legislativo da emenda em apreço, na certeza da aprovação unânime dos senhores vereadores .

É O NOSSO PARECER .

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ; em 16 de junho de 1997 .

Francisco Almeida Lima
Almeida de Jesus
VEREADOR - PTB

Relator

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 27.10.1997



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA ADITIVA Nº 032 / 97
AO PROJETO DE LEI Nº 135/97

36

Aprovado em 1ª Discussão
Em 24 / 06 / 1997

Presidente

“Acrescenta ao artigo 5º o inciso III e o
parágrafo VI com a seguinte redação:”

alterar, §§ 6º e 7º

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Acrescenta ao artigo 5º o inciso III e o parágrafo VI.

Aprovado em 2ª Discussão
Em 26 / 06 / 1997

“Art. 5º -

I-.....

II-.....

III - Como membros convidados:

a) Entidades representativas da sociedade civil, com reconhecida atuação em ecologia e meio ambiente.

§ 6º - Os membros convidados tomarão conhecimento das reuniões por convite prévio do COMAM, contendo o assunto a ser tratado e a pauta da reunião, ou por solicitação da entidade interessada, através de ofício dirigido ao COMAM, devendo também receber com a devida antecedência a documentação sobre o assunto a ser tratado.

§ 7º - Os membros convidados não terão direito a voto.”

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE
MAIO DE 1997.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 26 / 06 / 1997

Vereador FRANCISCO CAMINHA

Presidente

COMISSÃO DE Urbanismo
DESIGNO O VEREADOR Almeida
e Jesus COMO RELATOR
Em 30 / 05 / 97
Presidente

Maria Rosa M. L. Moreira
DA DEP. LEGISLATIVO
27.06.96



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

37

JUSTIFICATIVA

O COMAM será composto por membros natos e membros representantes, limitando o número de participantes no Conselho às entidades ali representadas.

Com a criação dos membros convidados, várias entidades com reconhecida atuação em ecologia e meio ambiente poderão ser convidadas e assim oferecer subsídios necessários e relevantes à Política Municipal e de Meio Ambiente.


Vereador FRANCISCO CAMINHA

Câmara Municipal de Fortaleza
PLENÁRIO JOSÉ BARROS DE ALENCAR

Sala das Comissões em

Folha de Votação

as propostas de Lei 135/97
26/06/97

Nº.	VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇA O	AUSENTE
1.	ACILON GONÇALVES				
2.	ADELMO MARTINS				
3.	AFRANIO MARQUES				
4.	AGOSTINHO MOREIRA		X		
5.	ALBERTO QUEIROZ	X			
6.	ALMEIDA DE JESUS	X			
7.	AMILTON GOMES		X		28
8.	ATILA BEZERRA		X		
9.	CARLOS MESQUITA		X		
10.	CID MARCONI				
11.	DURVAL FERRAZ	X			
12.	EDGAR MENDES				
13.	ELPIDIO NOGUEIRA	X			
14.	FRANCISCO CAMINHA	X			
15.	FRANCISCO LOPES	X			
16.	FRANCISCO MATIAS		X		
17.	GLAUBER LACERDA	X			
18.	HEITOR FERRER	X			
19.	IDALMIR FEITOSA				
20.	IVA MONTEIRO		X		
21.	JOSE CARLOS		X		
22.	JOSE MARIA COUTO		X		
23.	LAVOISIER FERRER				
24.	LUCILVIO GIRAO		X		
25.	LUIZ ARRUDA	X			
26.	LUIZIANNE LINS	X			
27.	MACHADINHO NETO				
28.	MAGALY MARQUES	X			
29.	MARCUS TEIXEIRA		X		
30.	MARIA JOSE OLIVEIRA				
31.	MAURILIO ASSENCIO		X		
32.	MOREIRA LEITAO	X			
33.	NARCILIO ANDRADE		X		
34.	NELSON MARTINS	X			
35.	PATRICIA GOMES	X			
36.	PAULO MINDELLO	X			
37.	SERGIO BENEVIDES		X		
38.	SERGIO NOVAIS				
39.	SILVIO FROTA		X		
40.	WALTER CAVALCANTE		X		
41.	WILLAME CORREA		X		

APROVADO
26/06/97
[Signature]

SUPLENTE EM EXERCÍCIO

1. 42	MARTINS NOGUEIRA				
2. 43	TIN GOMES	X			
3. 44	WILFRED ANDRADE	X			

17 16 *[Signature]*

PLENÁRIO JOSÉ BAUROS DE ALENCAR

Sala das Comissões em

Folha de Votação

27/06/97

12/77 - 135/97

Nº.	VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
1.	ACILON GONÇALVES				
2.	ADELMO MARTINS	1			
3.	AFRANIO MARQUES				
4.	AGOSTINHO MOREIRA		1		
5.	ALBERTO QUEIROZ				34
6.	ALMEIDA DE JESUS	1			
7.	AMILTON GOMES				
8.	ATILA BEZERRA		1		
9.	CARLOS MESQUITA				
10.	CID MARCONI				
11.	DURVAL FERRAZ	1			
12.	EDGAR MENDES				
13.	ELPIDIO NOGUEIRA	1			
14.	FRANCISCO CAMINHA	1			
15.	FRANCISCO LOPES	1			
16.	FRANCISCO MATIAS		1		
17.	GLAUBER LACERDA				
18.	HEITOR FERRER				
19.	IDALMIR FEITOSA	1			
20.	IVA MONTEIRO				
21.	JOSE CARLOS		1		
22.	JOSE MARIA COUTO				
23.	LAVOISIER FERRER		1		
24.	LUCILVIO GIRA0		1		
25.	LUIZ ARRUDA	1			
26.	LUIZIANNE LINS	1			
27.	MACHADINHO NETO				
28.	MAGALY MARQUES	1			
29.	MARCUS TEIXEIRA		1		
30.	MARIA JOSE OLIVEIRA				
31.	MAURILIO ASSENCIO		1		
32.	MOREIRA LEITAO				
33.	NARCILIO ANDRADE		1		
34.	NELSON MARTINS	1			
35.	PATRICIA GOMES	1			
36.	PAULO MINDELLO	1			
37.	SERGIO BENEVIDES		1		
38.	SERGIO NOVAIS	1			
39.	SILVIO FROTA				
40.	WALTER CAVALCANTE		1		
41.	WILLAME CORREA				

APROVADO

EM 24/06/97

Presidente

SUPLENTE EM EXERCÍCIO

1. 42	MARTINS NOGUEIRA				
2. 43	TIN GOMES				
3. 44	WILFRED ANDRADE	1			

18

11

24.06.97



23

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**A ORDEM DO DIA**

97 : 05 / 97

COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Presidente

**PARECER Nº 40 /97
AO PROJETO DE LEI Nº 135/97**

O Exmo. Sr. Prefeito de Fortaleza, Dr. Juraci Magalhães submeteu a apreciação deste Poder Legislativo Municipal Projeto de Lei que "Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM e dá outras providências".

Referida matéria vem em boa hora criar importante órgão de planejamento e defesa do meio-ambiente em nossa cidade, funcionando como órgão consultivo da Prefeitura Municipal, atuando também na aprovação do licenciamento de atividades, de obras, de arruamento ou parcelamento do solo potencialmente poluidores depende de aprovação prévia do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Com a implantação do referido Conselho, a política de defesa do meio ambiente em nossa cidade ganhará foro apropriado e oficial, garantido pela idoneidade e significação das entidades ali representadas, o que tornará possível coibir abusos que são cometidos no cotidiano contra nossos recantos naturais.

Face ao exposto manifestamo-nos favoráveis à aprovação da presente Mensagem.

Esse é o nosso posicionamento, salvo melhor juízo.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 26 DE MAIO DE 1997.**

(Ver. FRANCISCO CAMINHA-Relator)

Presidente

Magay Marques

Amidante Jesus - F.B.

59

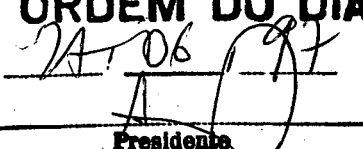
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

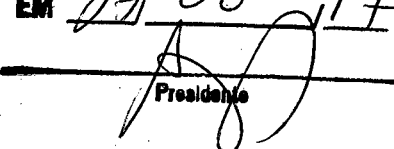
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE
REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 135/97

A ORDEM DO DIA

Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente -
COMAM e dá outras providências.

APROVADO
EM 27/06/97


Presidente
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA


Presidente

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, de acordo com o que dispõe os arts. 225 da Constituição Federal e 194 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

Art. 2º - O COMAM, como órgão colegiado, diretamente vinculado ao Prefeito Municipal, atuará em nível consultivo e de assessoramento do Chefe do Poder Executivo, em questões relativas à política municipal do meio ambiente na área do Município de Fortaleza.

Art. 3º - Ao COMAM compete:

I - deliberar sobre as diretrizes gerais da política municipal de meio ambiente;

II - acompanhar a implantação e execução da política referida no inciso anterior;

III - colaborar com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT, e com outros órgãos públicos e particulares na solução dos problemas ambientais do Município;

IV - definir medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo visando a preservação do meio ambiente;

V - estimular a realização de campanha educativa, para mobilização da opinião pública, em favor da preservação ambiental;



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

60

VI - promover e estimular a celebração de convênios, ajustes e acordos, com entidades públicas e privadas para execução de atividades ligadas aos seus objetivos;

VII - promover e estimular a celebração de consórcio intermunicipal, visando à preservação da vida ambiental das bacias hídricas que ultrapassem os limites do Município de Fortaleza;

VIII - aprovar previamente o licenciamento de atividades, de obras, de arruamento ou parcelamento do solo, localizados ou lindeiros em áreas de proteção dos recursos hídricos;

IX - propor normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas a utilização, preservação e conservação dos recursos ambientais;

X - manter intercâmbio com órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, objetivando a troca de subsídios técnicos e informações pertinentes a defesa do meio ambiente;

XI - promover ampla divulgação de conhecimentos e medidas sobre a preservação do meio ambiente, inclusive com realização de eventos, previamente programados, nos estabelecimentos de ensino implantados no Município de Fortaleza.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT, suprirá o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, dos recursos financeiros, humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

Art 5º - Comporão o COMAM, como Conselheiros, os titulares ou representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Como membros natos:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT;
- b) Instituto de Planejamento do Município - IPLAM;
- c) Procuradoria Geral do Município - PGM
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS;
- e) Coordenadoria de habitação e trabalho da SMDS;
- f) Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB;
- g) Secretarias Executivas Regionais - SER;
- h) Empresa Técnica de Transportes Urbanos S.ª - ETTUSA.
- i) Fundação Cultural de Fortaleza;
- j) Coordenadoria do Meio Ambiente e Controle Urbano



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

61

§ 6º - Os membros convidados tomarão conhecimento das reuniões por convite prévio do COMAM, contendo o assunto a ser tratado e a pauta da reunião, ou por solicitação da entidade interessada, através de ofício dirigido ao COMAM, devendo também receber com a devida antecedência a documentação sobre o assunto a ser tratado.

§ 7º - Os membros convidados não terão direito a voto.

Art. 6º - A Secretaria Executiva do COMAM será exercida pela Coordenadoria do Meio Ambiente e Controle Urbano da SMDT, tendo suas atribuições definidas no Regimento Interno do referido Conselho.

Art. 7º - O Secretário de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei, submeterá à deliberação do Conselho, proposta de seu Regimento Interno, a ser baixado por ato do Prefeito.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de
Fortaleza, em 27 de junho de 1997.

.....Presidente
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

62

II - Como Membros representantes:

- a) Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE;
- b) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- c) Comissão do Meio Ambiente e Urbanismo da Câmara Municipal de Fortaleza;
- d) Universidade Federal do Ceará - UFC;
- e) Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB;
- f) Associação dos Geógrafos do Brasil - AGB;
- g) Sociedade Cearense de Defesa da Cultura do Meio Ambiente - SOCEMA;
- h) Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC;
- i) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES;
- j) Associação Comercial do Ceará - ACC;
- k) Associação das Empresas Construtoras do Estado do Ceará - ASSECON, e Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará - SINDUSCON, em sistema de rodízio, iniciando pela ASSECON;
- l) Associação Cearense dos Engenheiros Civis - ACEC;
- m) Procuradoria da República no Estado do Ceará.
- n) Federação dos Bairros e Favelas de Fortaleza - FBFF ;
- o) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

III - Como membros convidados:

- a) Entidades representativas da sociedade civil, com reconhecida atuação em ecologia e meio ambiente.

§ 1º - A Presidência do COMAN será exercida por um de seus membros, eleito juntamente com seu suplente, por maioria simples de todos os seus representantes.

§ 2º - O Superintendente do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do COMAM, não será remunerado, mas considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 4º - Os Conselheiros membros representantes, cada uma com seus respectivos suplentes, que terão mandatos de dois anos, serão designados por ato do Prefeito, através da indicação feita pelos dirigentes dos órgãos ou entidades representadas, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 5º - O Presidente do COMAM, por sua iniciativa ou sugestão dos membros do Conselho, poderá convidar representantes de órgãos técnicos ou especialistas para participarem de debates / seminários que promover.

17

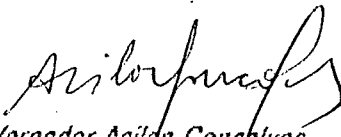
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO Nº 1687 /97 - DIEXP
Fortaleza, 30 de junho de 1997.

Senhor Prefeito:

Em cumprimento ao Art.47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a Vossa Excelência, autógrafo de lei aprovado por esta Casa Legislativa, que "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Atenciosamente,


Vereador Aelton Gonçalves
Presidente

Exmo. Sr
Dr. Juraci Vieira Magalhães
Prefeito de Fortaleza
Nesta

Câmara Municipal de Fortaleza
PLENÁRIO JOSÉ BARROS DE ALENCAR

Sala das Comissões em

Folha de Votação

Emenda 010/97 ao
projeto de lei 0135/97
26106197

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇA O	AUSENTE
1.	ACILON GONÇALVES				
2.	ADELMO MARTINS				
3.	AFRANIO MARQUES				
4.	AGOSTINHO MOREIRA		X		29
5.	ALBERTO QUEIROZ				
6.	ALMEIDA DE JESUS		X		
7.	AMILTON GOMES				
8.	ATILA BEZERRA		X		
9.	CARLOS MESQUITA		X		
10.	CID MARCONI				
11.	DURVAL FERRAZ	X			
12.	EDGAR MENDES				
13.	ELPIDIO NOGUEIRA	X			
14.	FRANCISCO CAMINHA		X		
15.	FRANCISCO LOPES	X			
16.	FRANCISCO MATIAS		X		
17.	GLAUBER LACERDA		X		
18.	HEITOR FERRER	X			
19.	IDALMIR FEITOSA	X			
20.	IVA MONTEIRO		X		
21.	JOSE CARLOS		X		
22.	JOSE MARIA COUTO		X		
23.	LAVOISIER FERRER		X		
24.	LUCILVIO GIRAO		X		
25.	LUIZ ARRUDA		X		
26.	LUIZIANNE LINS	X			
27.	MACHADINHO NETO				
28.	MAGALY MARQUES		X		
29.	MARCUS TEIXEIRA		X		
30.	MARIA JOSE OLIVEIRA				
31.	MAURILIO ASSENCIO		X		
32.	MOREIRA LEITAO				
33.	NARCILIO ANDRADE		X		
34.	NELSON MARTINS	X			
35.	PATRICIA GOMES				
36.	PAULO MINDELLO				
37.	SERGIO BENEVIDES		X		
38.	SERGIO NOVAIS				
39.	SILVIO FROTA				
40.	WALTER CAVALCANTE		X		
41.	WILLAME CORREA		X		

SUPLENTE EM EXERCÍCIO

1. 42	MARTINS NOGUEIRA				
2. 43	TIN GOMES	X			
3. 44	WILFRED ANDRADE		X		

08 21

Emenda 010/97 ao
projeto de lei 0135/97
26106197

Câmara Municipal de Fortaleza
PLENÁRIO JOSÉ BARROS DE ALENCAR

Sala das Comissões em

26 / 06 / 97

Folha de Votação 407203- DE LEI Nº 135197- EMENDAS Nº: 0024

Nº.	VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇA O	AUSENTE
1.	ACILON GONÇALVES				
2.	ADELMO MARTINS				
3.	AFRANIO MARQUES		X		
4.	AGOSTINHO MOREIRA		X		32
5.	ALBERTO QUEIROZ				
6.	ALMEIDA DE JESUS		X		
7.	AMILTON GOMES		X		
8.	ATILA BEZERRA		X		
9.	CARLOS MESQUITA		X		
10.	CID MARCONI				
11.	DURVAL FERRAZ	X			
12.	EDGAR MENDES				
13.	ELPIDIO NOGUEIRA				
14.	FRANCISCO CAMINHA				
15.	FRANCISCO LOPES				
16.	FRANCISCO MATIAS		X		
17.	GLAUBER LACERDA				
18.	HEITOR FERRER	X			
19.	IDALMIR FEITOSA				
20.	IVA MONTEIRO		X		
21.	JOSE CARLOS		X		
22.	JOSE MARIA COUTO		X		
23.	LAVOISIER FERRER		X		
24.	LUCILVIO GIRAO		X		
25.	LUIZ ARRUDA		X		
26.	LUIZIANNE LINS				
27.	MACHADINHO NETO		X		
28.	MAGALY MARQUES		X		
29.	MARCUS TEIXEIRA		X		
30.	MARIA JOSE OLIVEIRA				
31.	MAURILIO ASSENCIO		X		
32.	MOREIRA LEITAO			X	
33.	NARCILIO ANDRADE		X		
34.	NELSON MARTINS	X			
35.	PATRICIA GOMES	X			
36.	PAULO MINDELLO	X			
37.	SERGIO BENEVIDES		X		
38.	SERGIO NOVAIS				
39.	SILVIO FROTA		X		
40.	WALTER CAVALCANTE		X		
41.	WILLAME CORREA		X		

SUPLENTE EM EXERCÍCIO

1. 42	MARTINS NOGUEIRA				
2. 43	TIN GOMES	X			
3. 44	WILFRED ANDRADE		X		

06

23

01

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Fortaleza
PLENÁRIO JOSÉ BAUROS DE ALENCAR

Sala das Comissões em

Folha de Votação

26 / 06 / 97

[novo] 007 / 97

Nº.	VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇA O	AUSENTE
1.	ACILON GONÇALVES				
2.	ADELMO MARTINS				
3.	AFRANIO MARQUES				
4.	AGOSTINHO MOREIRA		X		
5.	ALBERTO QUEIROZ				33
6.	ALMEIDA DE JESUS		X		
7.	AMILTON GOMES		X		
8.	ATILA BEZERRA		X		
9.	CARLOS MESQUITA		X		
10.	CID MARCONI				
11.	DURVAL FERRAZ	X			
12.	EDGAR MENDES				
13.	ELPIDIO NOGUEIRA		X		
14.	FRANCISCO CAMINHA	X			
15.	FRANCISCO LOPES	X			
16.	FRANCISCO MATIAS		X		
17.	GLAUBER LACERDA		X		
18.	HEITOR FERRER	X			
19.	IDALMIR FEITOSA				
20.	IVA MONTEIRO		X		
21.	JOSE CARLOS		X		
22.	JOSE MARIA COUTO		X		
23.	LAVOISIER FERRER		X		
24.	LUCILVIO GIRAO		X		
25.	LUIZ ARRUDA	X			
26.	LUIZIANNE LINS	X			
27.	MACHADINHO NETO		X		
28.	MAGALY MARQUES		X		
29.	MARCUS TEIXEIRA		X		
30.	MARIA JOSE OLIVEIRA				
31.	MAURILIO ASSENCIO		X		
32.	MOREIRA LEITAO				
33.	NARCILIO ANDRADE		X		
34.	NELSON MARTINS	X			
35.	PATRICIA GOMES	X			
36.	PAULO MINDELLO	X			
37.	SERGIO BENEVIDES				
38.	SERGIO NOVAIS				
39.	SILVIO FROTA		X		
40.	WALTER CAVALCANTE		X		
41.	WILLAME CORREA		X		

SUPLENTE EM EXERCÍCIO

1. 42	MARTINS NOGUEIRA				
2. 43	TIN GOMES				
3. 44	WILFRED ANDRADE	X			

10 21 (Vinte e Um)
 (DEZ)

Projeto
 Lei 135/97

26.06.97
 J. Bauros de Alencar
 Presidente

[Handwritten signature]

A ORDEM DO DIA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

24
COMISSÃO DE Urbanismo
PARECER CONTRÁRIO AO PROJETO
EM 16/06/97
PRESIDENTE

COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER A EMENDA Nº 010/97 DO PROJETO DE LEI Nº 135/97 MENSAGEM
PREFEITURAL Nº 0014/97

A emenda em exame encontra impedimento no mandamento constitucional o art. 29, XII, que limita a participação das associações a nível de cooperação no planejamento municipal.

A Constituição Federal, enumera dentre outros, o seguinte princípio assegurador da autonomia municipal, ou seja, o da administração própria, e da organização dos serviços públicos locais.

Ante o exposto, somos pela não aprovação da presente emenda, por não atender aos mandamentos legais superiores.

É O PARECER

Fortaleza, 16 de Junho de 1997

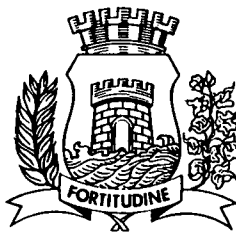
P J V

Vereador Carlos Mesquita

[Signature]
- PTB
(PRESIDENTE)

[Signature]

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 27.1.05.97



COMISSÃO DE REDAÇÃO
DESIGNO O VEEADOR/COLEGADO
Mergulho COMO RELATOR
Em 30/05/97
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

25

Emenda nº 010 /97

Ao Projeto de Lei nº 135/97, oriundo da Mensagem Prefeital nº 0014/97

Aprovado em 1ª Discussão

Em ____/____/19__

O caput do art. 5º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Comporão o COMAM os representantes dos seguintes órgãos e entidades:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT;

b) Instituto de Planejamento do Município;

c) Procuradoria Geral do Município;

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS;

e) Coordenadoria de habitação e trabalho da SMDS;

f) Empresa Municipal de Limpeza Urbana - EMLURB;

g) Secretarias Executivas Regionais - SER;

h) Empresa Técnica de Transporte Urbano S. A - ETTUSA;

i) Fundação Cultural de Fortaleza;

j) Fundação de Turismo de Fortaleza;

k) Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE;

l) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis -

IBAMA;

m) Comissão do Meio Ambiente e Urbanismo da Câmara Municipal de Fortaleza;

n) Universidades Federal do Ceará - UFC, e Universidade Estadual do Ceará - UECE, em regime de rodízio;

o) Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB;

p) Sociedade Cearense de Defesa da Cultura e do Meio Ambiente -

SOCEMA;

q) Associação dos Geógrafos do Brasil - AGB

r) Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC;

s) Centrais Única dos Trabalhadores - CUT, Confederação Geral dos Trabalhadores - CGT e Força Sindical, em sistema de rodízio;

t) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental;

u) Associação Comercial do Ceará - ACC;

v) Associação das Empresas Construtoras do Estado do Ceará - ASSECON, e Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCON, em sistema de rodízio, iniciando pela ASSECON;

w) Sindicato dos Engenheiros do Estado do Ceará - SENGE;

x) Procuradoria da República no Estado do Ceará;

y) Federação das Associações de Moradores de Bairros e Favelas de Fortaleza - FBFF e União das Comunidades da Grande Fortaleza - UCGF, em sistema de rodízio.”

Maria Rosa de L. Floresta
DIR. DEPT. LEGISLATIVO

26.05.97



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

26

Justificativa

A presente emenda tem, inicialmente, o objetivo de estabelecer uma igualdade entre os que integram o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, na medida em que todos os membros são natos, entendendo-se aqui como aqueles que têm representação garantida no órgão colegiado municipal e representam órgãos e entidades que estão afeitas às questões ambientais, sejam governamentais ou não-governamentais. Deste modo não cabe a distinção entre "membros natos" e "membros representantes".

A presente proposição propõe ainda alterações na composição do conselho buscando dar-lhe maior representatividade, tanto dentre as que representam o poder público, como entre as que representam a sociedade. No primeiro caso é proposta a inclusão da Fundação Cultural de Fortaleza, na medida em que a consciência ambiental tem, essencialmente, seu componente cultural, como também é proposta a representação da Fundação de Turismo de Fortaleza - FORTUR, posto que desenvolvimento do turismo está vinculado à questão ambiental, tanto no que diz respeito à preservação do meio ambiente, como através do chamado ecoturismo. Ainda com relação aos órgãos públicos, a emenda propõe a inclusão da Universidade Estadual do Ceará - UECE, que faria rodízio com a Universidade Federal do Ceará - UFC.

Quanto à representação da sociedade, a emenda propõe a inclusão das centrais sindicais dos trabalhadores, posto que estão representadas as entidades empresariais, bem como indica representantes das entidades gerais do movimento comunitário, já que estão representadas as entidades das empresas da construção civil. Deste modo estaria presentes aos debates e deliberações do colegiado ambientalista um leque mais abrangente de entidades.

Por fim sugere-se que a Associação Cearense dos Engenheiros Civis, seja substituída pelo Sindicato dos Engenheiros do Ceará, na medida em que esta tem maior abrangência em relação à categoria, que não limita-se apenas aos engenheiros civis.

Sala das Comissões, de maio de 1997.

Vereador Chico Lopes
Líder do PCdoB



COMISSÃO DE URBANISMO
PARECER CONTRÁRIO AO PARECER
EM 16 / 06 / 97
PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA
17.06.97

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Presidente

27

COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER A EMENDA Nº 007/97 DO PROJETO DE LEI Nº 135/97 MENSAGEM
PREFEITURAL Nº 0014/97

A presente emenda do nobre Vereador Francisco Lopes, visa fortalecer o caráter participativo do COMAM- Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Acontece que a referida proposta, contraria o poder de policia oriundo da Administração Municipal, no que diz respeito às questões ambientais, que são de relevante interesse para o Município.

Tal matéria é tratada pela Administração através de uma policia administrativa especial, tendo em vista ser um dos setores específicos da atividade humana que afeta bens de interesse coletivo, tais como, o uso da águas, a exploração das florestas, etc..., os quais exigem restrições próprias e regime jurídico peculiar.

A presente emenda torna-se inoportuna, vez que fere o poder de decisão e auto-executoriedade inerente da Administração Municipal.

Louvo o interesse do nobre Vereador Francisco Lopes na matéria, mas nosso parecer é contrário a emenda.

É O PARECER

Fortaleza, 16 de Junho de 1997

Carlos Mesquita
Vereador Carlos Mesquita

Miguel Lopes (confirmar emenda)

Francisco Lopes (CONTRÁRIO A PARECER)

Francisco Lopes (CONTRÁRIO A PARECER)

Francisco Lopes (PRESIDENTE)



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 27.10.1997

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

REJEITADO
Em 26.06.97
Thelma F. B. S.
28

Emenda nº 007/97

Ao Projeto de Lei nº 135/97, oriundo da Mensagem Prefeital nº 0014/97

Aprovado em 1ª Discussão

Em ____/____/19__

O art. 2º passa a ter a seguinte redação

Presidente

“Art. 2º O COMAM, como órgão colegiado diretamente vinculado ao Prefeito Municipal, atuará em nível deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo, em questões relativas à política municipal de meio ambiente na área do município de Fortaleza”

Aprovado em 2ª. Discussão

Em ____/____/19__

Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em ____/____/19__

Presidente

A presente emenda tem o objetivo de fortalecer o caráter participativo do Conselho Municipal de Meio Ambiente, em particular dos membros representantes, que deverão ter um papel mais decisivo nas questões ambientais do município de Fortaleza. A sociedade tem efetivamente contribuições a dar sobre o tema, entretanto sentir-se-á mais estimulada a contribuir na medida em que o colegiado possa deliberar sobre as questões que vier a analisar. Acrescente-se ainda que, na forma que está o projeto original, a participação da sociedade civil ficará condicionada ao perfil mais ou menos democrático do Chefe do Poder Executivo na medida em que este poderá considerar ou não a opinião do Conselho. Na forma ora proposta o Poder Executivo estará, democraticamente “subordinado” à vontade da população, representada através dos membros do COMAM.

Sala das comissões, de maio de 1997.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR
Mesquita COMO RELATOR

Em 30/05/97

Presidente

Vereador Chico Lopes
Líder do PCdoB

Maria Rosa P. L. Moreira
DIR. DEPT. LEGISLATIVO
26.05.97



COMISSÃO DE Urbanismo
PARECER CONTRÁRIO AO PARECER
EM 16/06/97
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

42

COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER
À EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 004/ 97
AO PROJETO DE LEI Nº 135/ 97

A ORDEM DO DIA
17.06.97
[Assinatura]
Presidente

O Vereador José Maria Couto submeteu à apreciação do Plenário a emenda substitutiva que entende por ser o COMAM um órgão eminentemente técnico deve-se incluir Coordenador do Meio Ambiente e Controle Urbano da SMDT em vez de Superintendente do Instituto de Planejamento IPLAM.

Pela justificativa anexa, somos favoráveis a aprovação da emenda.

É nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE JUNHO DE 1997.

[Assinatura] (contra parecer)

[Assinatura]
(Ver. Francisco Caminha - Relator)

[Assinatura] (CONTRA PARECER)
[Assinatura]
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA:...../...../.....



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 135/97.

Nº 004/97

No § 2º do Art. 5º onde se lê Superintendente do Instituto de Planejamento SPLAM,

LEIA-SE:

Coordenador do Meio Ambiente e Controle Urbano

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de maio de 1997.

Aprovado em 1ª Discussão
Em ____/____/19____

Vereador - José Maria Couto

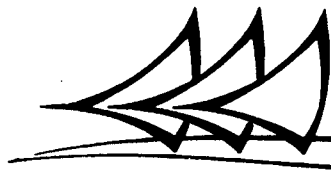
Presidente

JUSTIFICATIVA

Entendemos por ser um Órgão eminentemente técnico, não poderíamos deixar de incluir estes membros para melhor contribuir nas decisões do aludido Conselho.

COMISSÃO DE	DESIGNO O VEREADOR	COMO RELATOR
E 30/05/97		
Presidente		

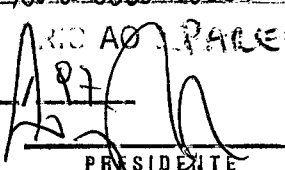
Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPT. LEGISLATIVO
22.05.97



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

30

COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE Urbanismo
PARECER CON. PRO AD. PARECER
EM 16/06/97

PRESIDENTE

**PARECER
A EMENDA Nº 002/97 AO PROJETO DE LEI Nº 135/97**

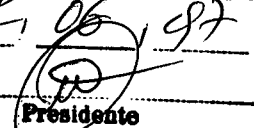
O Vereador Acilon Gonçalves submeteu a apreciação do Plenário a Emenda 002/97 ao incluso Projeto de Lei que nº 135/97.

Consideramos oportuna a iniciativa do ilustre vereador.

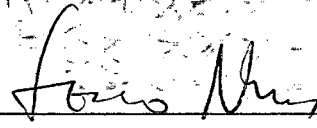
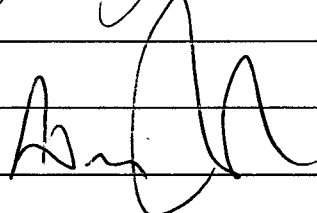
Ante ao exposto, somos favoráveis a aprovação do projeto.

Esperamos a aprovação unânime dos senhores Vereadores.

É o nosso Parecer.

A ORDEM DO DIA
17/06/97

Presidente

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de
Fortaleza, em 16 de junho de 1997.

 **Relator**
MAGNUM MORAIS (CONTINÚO PARECER)
AFRÉDIO DE JESUS (CONTRÁRIO PARECER)
ADRIANO JÚNIOR (PSN) CONTRA O PROJETO
 **Presidente**

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 23/10/1997



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em ____/____/19____

Presidente

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

31

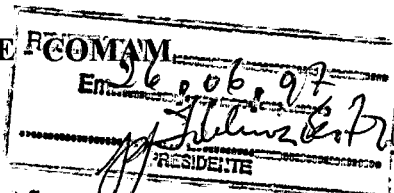
Aprovado em 2ª. Discussão

Em ____/____/19____

EMENDA N.º 002 197 Ao Proj de Lei n.º 135/97

Presidente

AO PROJETO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Aprovado em 1ª. Discussão

Em ____/____/19____

Acrescente-se ao Art. 5.º:

II - Como membros representantes:

Presidente

- n) Associação dos Engenheiros Autônomos;
- o) Ministério Público Federal;
- p) Fundação Nacional de Saúde;
- q) Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SEDURB

Acilon Gonçalves
Vereador

COMISSÃO DE DESIGNO O VEREADOR
COMO RELATOR
Em 28/10/97

Marta Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPT. LEGISLATIVO
20.05.97



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

39

PARECER
À EMENDA Nº 011/97

A ORDEM DO DIA

17.06.97
[Signature]
Presidente

O Vereador Francisco Lopes submeteu à apreciação do Plenário a presente emenda em que acrescenta ao art. 5º, II, do Projeto de Lei No. 135/97 o Partido Verde como membro representante do COMAM - Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Embora reconheçamos a identidade do Partido Verde com as causas ecológicas, a participação de um Partido Político como membro representante abrirá precedente para todos os demais partidos pleitearem assunto no Conselho o que, pela oportunidade, torna viável o acolhimento.

Há uma outra emenda aprovando a criação do membro convidado que viabilizará em caso de aprovação, a presença de entidades de reconhecida atuação na área da ecologia e do meio ambiente.

Diante do exposto manifestamo-nos pela **NÃO APROVAÇÃO** da presente emenda.

É o nosso Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE JUNHO DE 1997.

[Signature] - PTB

[Signature]
(Ver. Francisco Caminha - Relator)

[Signature]

[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda nº 011/97

Ao Projeto de Lei nº 135/97, oriundo da Mensagem Prefeital nº 0014/97

40

Acrescente-se ao art. 5º, inciso II, o seguinte item:

"Art. 5º

I -

II -

n) Partido Verde."

JUSTIFICATIVA

Em ofício que nos foi dirigido, o Presidente do Partido Verde no Ceará, João Saraiva solicita a apresentação da presente emenda incluindo, entre os membros representantes que comporão o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, o seu partido. Em sua exposição de motivos diz o conhecido ecologista cearense, um dos pioneiros do movimento ambientalista cearense:

"O Partido Verde, que atua desde 1985 em Fortaleza, tem dado uma relevante contribuição às questões ambientais do município de Fortaleza, reconhecida pela sociedade ao longo destes anos e manifesta através da sua credibilidade junto à mídia e instituições públicas e privadas, como universidades, escolas, estendendo-se à sociedade civil como um todo.

É importante que o PV não fique excluído deste novo espaço para a discussão de questões tão importantes para a melhoria da qualidade de vida da população fortalezense".

Trata-se de um pleito que merece ser considerado por esta Casa e debatida a sua viabilidade. No momento em que o Poder Executivo toma a correta iniciativa de possibilitar a participação da sociedade na discussão de um tema de tamanha relevância, não podemos dispensar a contribuição daqueles que fazem da defesa do meio ambiente sua bandeira principal.

Acreditamos que a Câmara se mostrará sensível ao pleito que já tem o apoio manifesto de diversas organizações ambientalista e de vereadores desta Casa.

Sala das comissões, de maio de 1997.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR Chico Lopes
COMO RELATOR
Em 30/05/97
Presidente

Vereador Chico Lopes
Líder do PCdoB

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPT. LEGISLATIVO

Partido Verde - Ceará

20 de maio de 1997

Câmara Municipal de Fortaleza

Prezado vereador Francisco Lopes:

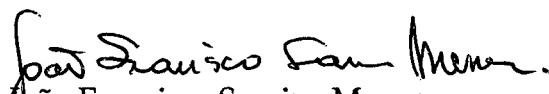
O Partido Verde vem, através deste, solicitar do senhor vereador a proposição de uma emenda ao Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM), incluindo o Partido Verde como membro representante.

O Partido Verde, que atua desde 1985 em Fortaleza, tem dado uma relevante contribuição às questões ambientais do município de Fortaleza, reconhecida pela sociedade ao longo destes anos e manifestada através da sua credibilidade junto à mídia e instituições públicas e privadas, como universidades, escolas, estendendo-se à sociedade civil como um todo.

É importante que o PV não fique excluído deste novo espaço para discussão de questões tão importantes para a melhoria da qualidade de vida da população fortalezense.

Agradeço desde já o seu empenho em atender nossa solicitação.

Atenciosamente,


João Francisco Saraiva Menezes
Presidente

Saudações Verdes

LEI Nº

DE

DE

DE 1997.

Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente -
COMAM e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM,
de acordo com o que dispõe os arts. 225 da Constituição Federal e 194 da Lei Orgânica do
Município de Fortaleza.

Art. 2º - O COMAM, como órgão colegiado, diretamente vinculado ao
Prefeito Municipal, atuará em nível consultivo e de assessoramento do Chefe do Poder
Executivo, em questões relativas à política municipal do meio ambiente na área do Município de
Fortaleza.

Art. 3º - Ao COMAM compete:

I - deliberar sobre as diretrizes gerais da política municipal de meio
ambiente;

II - acompanhar a implantação e execução da política referida no inciso
anterior;

III - colaborar com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial
e Meio Ambiente - SMDT, e com outros órgãos públicos e particulares na solução dos
problemas ambientais do Município;

IV - definir medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo visando a
preservação do meio ambiente;

V - estimular a realização de campanha educativa, para mobilização da
opinião pública, em favor da preservação ambiental;

VI - promover e estimular a celebração de convênios, ajustes e
acordos, com entidades públicas e privadas para execução de atividades ligadas aos seus
objetivos;

VII - promover e estimular a celebração de consórcio intermunicipal, visando à preservação da vida ambiental das bacias hídricas que ultrapassem os limites do Município de Fortaleza;

VIII - aprovar previamente o licenciamento de atividades, de obras, de arruamento ou parcelamento do solo, localizados ou lindeiros em áreas de proteção dos recursos hídricos;

IX - propor normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas a utilização, preservação e conservação dos recursos ambientais;

X - manter intercâmbio com órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, objetivando a troca de subsídios técnicos e informações pertinentes a defesa do meio ambiente;

XI - promover ampla divulgação de conhecimentos e medidas sobre a preservação do meio ambiente, inclusive com realização de eventos, previamente programados, nos estabelecimentos de ensino implantados no Município de Fortaleza.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT, suprirá o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, dos recursos financeiros, humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

Art 5º - Comporão o COMAM, como Conselheiros, os titulares ou representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Como membros natos:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT;
- b) Instituto de Planejamento do Município - IPLAM;
- c) Procuradoria Geral do Município - PGM
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS;
- e) Coordenadoria de habitação e trabalho da SMDS;
- f) Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB;
- g) Secretarias Executivas Regionais - SER;
- h) Empresa Técnica de Transportes Urbanos SA - ETTUSA.
- i) Fundação Cultural de Fortaleza;
- j) Coordenadoria do Meio Ambiente e Controle Urbano da Secretaria Municipal Desenvolvimento Territorial - SMDT.

II - Como Membros representantes:

- a) Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE;
- b) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- c) Comissão do Meio Ambiente e Urbanismo da Câmara Municipal de Fortaleza;
- d) Universidade Federal do Ceará - UFC;
- e) Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB;
- f) Associação dos Geógrafos do Brasil - AGB;
- g) Sociedade Cearense de Defesa da Cultura do Meio Ambiente - SOCEMA;
- h) Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC;
- i) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES;
- j) Associação Comercial do Ceará - ACC;
- k) Associação das Empresas Construtoras do Estado do Ceará - ASSECON, e Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará - SINDUSCON, em sistema de rodízio, iniciando pela ASSECON;
- l) Associação Cearense dos Engenheiros Civis - ACEC;
- m) Procuradoria da República no Estado do Ceará.
- n) Federação dos Bairros e Favelas de Fortaleza - FBFF ;
- o) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

III - Como membros convidados:

- a) Entidades representativas da sociedade civil, com reconhecida atuação em ecologia e meio ambiente.

§ 1º - A Presidência do COMAN será exercida por um de seus membros, eleito juntamente com seu suplente, por maioria simples de todos os seus representantes.

§ 2º - O Superintendente do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do COMAM, não será remunerado, mas considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 4º - Os Conselheiros membros representantes, cada uma com seus respectivos suplentes, que terão mandatos de dois anos, serão designados por ato do Prefeito, através da indicação feita pelos dirigentes dos órgãos ou entidades representadas, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 5º - O Presidente do COMAM, por sua iniciativa ou sugestão dos membros do Conselho, poderá convidar representantes de órgãos técnicos ou especialistas para participarem de debates / seminários que promover.

§ 6º - Os membros convidados tomarão conhecimento das reuniões por convite prévio do COMAM, contendo o assunto a ser tratado e a pauta da reunião, ou por solicitação da entidade interessada, através de ofício dirigido ao COMAM, devendo também receber com a devida antecedência a documentação sobre o assunto a ser tratado.

§ 7º - Os membros convidados não terão direito a voto.

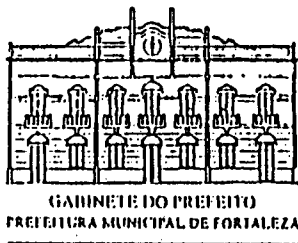
Art. 6º - A Secretaria Executiva do COMAM será exercida pela Coordenadoria do Meio Ambiente e Controle Urbano da SMDT, tendo suas atribuições definidas no Regimento Interno do referido Conselho.

Art. 7º - O Secretário de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei, submeterá à deliberação do Conselho, proposta de seu Regimento Interno, a ser baixado por ato do Prefeito.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade em de de 1997.

Juraci Magalhães
Prefeito Municipal



9

Lei Nº 8048 DE 24 DE JULHO DE 1997

Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, de acordo com o que dispõe os arts. 225 da Constituição Federal e 194 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

Art. 2º - O COMAM, como órgão colegiado, diretamente vinculado ao Prefeito Municipal, atuará em nível consultivo e de assessoramento do Chefe do Poder Executivo, em questões relativas à política municipal do meio ambiente na área do Município de Fortaleza.

Art. 3º - Ao COMAM compete:

I. Deliberar sobre as diretrizes gerais da política municipal de meio ambiente;

Handwritten signature

Rua São José, 01 - Centro - Cep. 60.060-170
Tel.: (085) 252.2477 - Fax: (085) 252.3636
Fortaleza - Ceará

Handwritten signature



10

II. Acompanhar a implantação e execução da política referida no inciso anterior;

III. Colaborar com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT, e com outros órgãos públicos e particulares na solução dos problemas ambientais do Município;

IV. Definir medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo visando a preservação do meio ambiente;

V. Estimular a realização de campanha educativa, para mobilização da opinião pública, em favor da preservação ambiental;

VI. Promover e estimular a celebração de convênios, ajustes e acordos, com entidades públicas e privadas para execução de atividades ligadas aos seus objetivos;

VII. Promover e estimular a celebração de consórcio intermunicipal, visando à preservação da vida ambiental das bacias hídricas que ultrapassem os limites do Município de Fortaleza;

VIII. Aprovar previamente o licenciamento de atividades, de obras, de arruamento ou parcelamento do solo, localizados ou lindeiros em áreas de proteção dos recursos hídricos;

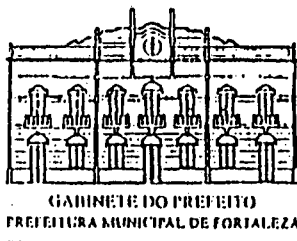
IX. Propor normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio do meio ambiente, com vistas a utilização, preservação e conservação dos recursos ambientais;

X. Manter intercâmbio com órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, objetivando a troca de subsídios técnicos e informações pertinentes a defesa do meio ambiente;

XI. Promover ampla divulgação de conhecimentos e medidas sobre a preservação do meio ambiente, inclusive com realização de eventos, previamente programados, nos estabelecimentos de ensino implantados no Município de Fortaleza.

UH

11



11

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT, suprirá o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, dos recursos financeiros, humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 5º - Comporão o COMAM, como Conselheiros, os titulares ou representantes dos seguintes órgãos e entidades:

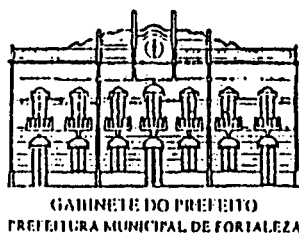
I- Como membros natos:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente -SMDT;
- b) Instituto de Planejamento do Município - IPLAM;
- c) Procuradoria Geral do Município - PGM
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social -SMDS;
- e) Coordenadoria de Habitação e Trabalho da SMDS;
- f) Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização -EMLURB;
- g) Secretarias Executivas Regionais - SER;
- h) Empresa Técnica de Transportes Urbanos SA - ETTUSA.
- i) Fundação Cultural de Fortaleza;
- j) Coordenadoria do Meio Ambiente e Controlo Urbano da Secretaria Municipal Desenvolvimento Territorial -SMDT.

II- Como Membros representantes:

- a) Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE;
- b) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- c) Comissão do Meio Ambiente e Urbanismo da Câmara Municipal de Fortaleza;
- d) Universidade Federal do Ceará - UFC;
- e) Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB;
- f) Associação dos Geógrafos do Brasil - AGB;
- g) Sociedade Cearense de Defesa da Cultura do Meio Ambiente - SOCEMA;
- h) Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC;
- i) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES;
- j) Associação Comercial do Ceará - ACC;
- k) Associação das Empresas Construtoras do Estado do Ceará - ASSECON, e Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará - SINDUSCON, em sistema de rodízio, iniciando pela ASSECON;
- l) Associação Cearense dos Engenheiros Civis - ACEC;

UAT



12

- m) Procuradoria da República no Estado do Ceará.
- n) Federação dos Bairros e Favelas de Fortaleza - FBFF;
- o) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

III- Como membros convidados:

a) Entidades representativas da sociedade civil, com reconhecida atuação em ecologia e meio ambiente.

§ 1º - A Presidência do COMAN será exercida por um de seus membros, eleito juntamente com seu suplente, por maioria simples de todos os seus representantes.

§ 2º - O Superintendente do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do COMAM, não será remunerado, mas considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

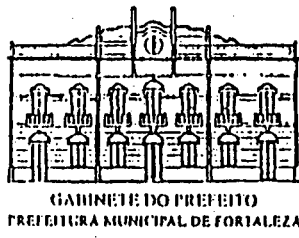
§ 4º Os Conselheiros membros representantes, cada uma com seus respectivos suplentes, que terão mandatos de dois anos, serão designados por ato do Prefeito, através da indicação feita pelos dirigentes dos órgãos ou entidades representadas, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 5º O Presidente do COMAM, por sua iniciativa ou sugestão dos membros do Conselho, poderá convidar representantes de órgãos técnicos ou especialistas para participarem de debates/ seminários que promover.

§ 6º - Os membros convidados tomarão conhecimento das reuniões por convite prévio do COMAM, contendo o assunto a ser tratado e a pauta da reunião, ou por solicitação da entidade interessada, através de ofício dirigido ao COMAM, devendo também receber com a devida antecedência a documentação sobre o assunto a ser tratado.

§ 7º - Os membros convidados não terão direito a voto.

UH



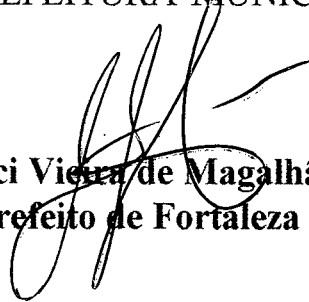
Art. 6º - A Secretária Executiva do COMAM será exercida pela Coordenadoria do Meio Ambiente e Controle Urbano da SMDT, tendo suas atribuições definidas no Regimento Interno do referido Conselho.

Art. 7º - O Secretário de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei, submeterá á deliberação do Conselho , proposta de seu Regimento Interno, a ser baixado por ato do Prefeito.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de julho
UH

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24
de 1997.


Juraci Vieira de Magalhães
Prefeito de Fortaleza

"Bem-aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"

1



JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL
MARLON CARVALHO CAMBRAIA
VICE PREFEITO

SECRETARIADO

STÊNIO CARVALHO LIMA
Procurador Geral

MARIA DO CARMO MAGALHÃES
Secretário de Administração

JOSÉ MARIA MARTINS MENDES
Secretário de Finanças

ANTÔNIO MARCELO TEIXEIRA SOUSA
Secretário de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente

ABNER CAVALCANTE BRASIL
Secretário de Desenvolvimento Social

ROBERTO DA FROTA CAVALCANTE
Secretário do Trabalho e da Ação Social

JURANDI VIEIRA DE MAGALHÃES FILHO
Secretário de Transportes

RENATO PARENTE FILHO
Secretário de Serviços Públicos

PETRÔNIO DE VASCONCELOS LEITÃO
Secretário da Saúde

JOSÉ MOTA CAMBRAIA
Secretário Executivo da Regional - 01

JOSÉ ELISEU BECCO
Secretário Executivo da Regional - 02

PETRÔNIO DE VASCONCELOS LEITÃO
Secretário Executivo da Regional - 03

PERÍPEDES MAIA CHAVES
Secretário Executivo da Regional - 04

ROSE MARY FREITAS MACIEL
Secretário Executivo da Regional - 05

PEDRO WILTON CLARES
Secretário Executivo da Regional - 06

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
CRIADO PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO DE 1952

PAULO COÊLHO ARAÚJO
DIRETOR

MARIA IVETE MONTEIRO
DIR. DA DIVISÃO OPERACIONAL

AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS - CEP: 60.435-680
FONE: (085) 281.5886 - FAX: (085) 223.0338

LEI Nº 8048, DE 24 DE JULHO DE 1997

Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, de acordo com o que dispõem os arts. 225 da Constituição Federal e 194 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. Art. 2º - O COMAM, como órgão colegiado, diretamente vinculado ao Prefeito Municipal, atuará em nível consultivo e de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo, em questões relativas à política municipal do meio ambiente na área do Município de Fortaleza. Art. 3º - Ao COMAM compete: I - Propor diretrizes gerais da política municipal do meio ambiente; II - Acompanhar a implantação e execução da política referida no inciso anterior; III - Colaborar com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT, e com outros órgãos públicos e particulares na solução dos problemas ambientais do Município; IV - Definir medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo visando a preservação do meio ambiente; V - Estimular a realização de campanha educativa, para mobilização da opinião pública, em favor da preservação ambiental; VI - Promover e estimular a celebração de convênios, ajustes e acordos, com entidades públicas e privadas para execução de atividades ligadas aos seus objetivos; VII - Promover e estimular a celebração de consórcio intermunicipal, visando à preservação da vida ambiental das bacias hídricas que ultrapassem os limites do Município de Fortaleza; VIII - Aprovar previamente o licenciamento de atividades, de obras, de arruamento ou de parcelamento do solo, localizados ou lindeiros em áreas de proteção dos recursos hídricos; IX - Propor normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas a utilização, preservação e conservação dos recursos ambientais; X - Manter intercâmbio com órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, objetivando a troca de subsídios técnicos e informações pertinentes a defesa do meio ambiente; XI - Promover ampla divulgação de conhecimentos e medidas sobre a preservação do meio ambiente, inclusive com realização de eventos, previamente programados, nos estabelecimentos de ensino implantados no Município de Fortaleza. Art. 4º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT, suprirá o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, dos recursos financeiros, humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento. Art. 5º - Compõem o COMAM, como Conselheiros, os titulares ou representantes dos seguintes órgãos e entidades: I - Como membros natos: a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT; b) Instituto de Planejamento do Município - IPLAM; c) Procuradoria Geral do Município - PGM; d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS; e) Coordenadoria de Habitação e Trabalho da SMDS; f) Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB; g) Secretarias Executivas Regionais - SERs; h) Empresa Técnica de Transporte Urbano S/A - ETTUSA; i) Fundação Cultural de Fortaleza; j) Coordenadoria do Meio Ambiente e Controle Urbano da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial - SMDT. II - Como membros representantes: a) Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SFMACE; b) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

c) Comissão do Meio Ambiente e Urbanismo da Câmara Municipal de Fortaleza; d) Universidade Federal do Ceará - UFC; e) Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB; f) Associação dos Geógrafos do Brasil - AGB; g) Sociedade Cearense de Defesa da Cultura do Meio Ambiente - SOCEMA; h) Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC; i) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES; j) Associação Comercial do Ceará - ACC; k) Associação das Empresas Construtoras do Estado do Ceará - ASSECOM, e Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará - SINDUSCON, em sistema de rodízio, iniciando pela ASSECOM; l) Associação Cearense dos Engenheiros Cíveis - ACEC; m) Procuradoria da República no Estado do Ceará; n) Federação dos Bairros e Favelas de Fortaleza - FBFF; o) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. III - Como membros convidados: a) Entidades representativas da sociedade civil, com reconhecida atuação em ecologia e meio ambiente. § 1º - A presidência do COMAM será exercida por um de seus membros, eleito juntamente com seu suplente, por maioria simples de todos os seus representantes. § 2º - O Superintendente do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos. § 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do COMAM, não será remunerado, mas considerado como prestação de serviços relevantes ao Município. § 4º - Os Conselheiros membros representantes, cada um com seus respectivos suplentes, que terão mandatos de dois anos, serão designados por ato do Prefeito, através da indicação feita pelos dirigentes dos órgãos ou entidades representadas, podendo ser reconduzidos por igual período. § 5º - O Presidente do COMAM, por sua iniciativa ou sugestão dos membros do Conselho, poderá convidar representantes de órgãos técnicos ou especialistas para participarem de debates/seminários que promover. § 6º - Os membros convidados tomarão conhecimento das reuniões por prévio do COMAM, contendo o assunto a ser tratado e a pauta da reunião, ou por solicitação da entidade interessada, através de ofício dirigido ao COMAM, devendo também receber com a devida antecedência a documentação sobre o assunto a ser tratado. § 7º - Os membros convidados não terão direito a voto. Art. 6º - A Secretaria Executiva do COMAM será exercida pela Coordenadoria do Meio Ambiente e Controle Urbano - SMDT, tendo suas atribuições definidas no Regimento Interno do referido Conselho. Art. 7º - O Secretário de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, submeterá à deliberação do Conselho, proposta de seu Regimento Interno, a ser baixado por ato do Prefeito. Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de julho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 8049, DE 24 DE JULHO DE 1997

"Dispõe sobre a exibição de animais da fauna exótica para fins artísticos de diversões públicas, culturais, científicos, protecionistas ou de qualquer outra natureza, por estabelecimentos de caráter transitório, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO